



PREFEITURA DE
ITAINÓPOLIS
LEI Nº 315, DE 10 DE DEZEMBRO de 2018.



“Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal Nº 73/1995, que criou o Fundo Municipal de Assistência Social e seu funcionamento e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAINÓPOLIS -PI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, votou, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Altera a **Lei Municipal nº 73/1995** que dispõe sobre o Fundo Municipal de Assistência Social – **FMAS**, que passa a ter a seguinte redação;

Art. 2º -O Fundo Municipal de Assistência Social - **FMAS**, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil é instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para co-financiar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 3º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - **FMAS**:

I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social, como dispõe o art. 204 da Constituição Federal;

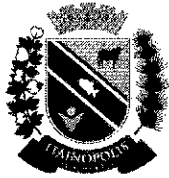
II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma de Lei;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da Lei e de convênios no setor;

VI - produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;



PREFEITURA DE ITAINÓPOLIS



VII - doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;

VIII – pagamento dos benefícios eventuais – conforme o disposto no Inciso I, do art. 15 da Lei Orgânica de Assistência Social;

IX - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes;

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositado em instituições financeiras oficiais, em conta especial e específica sob a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

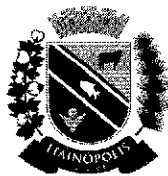
§ 3º - As contas receptoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.

Art. 4º - Os repasses de recursos para entidades e organizações de assistência social, em atividades, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, aprovados e constantes em Ata e Resolução.

Art. 5º - O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conjuntamente com o (a) Tesoureiro (a) da Secretaria Municipal de Finanças, com a contabilidade realizada pelo setor contábil da Prefeitura e com fiscalização do Controlador Geral do Município e sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

§ 1º - O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município e constará da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

§ 2º - O saldo financeiro do exercício apurado em balanço será utilizado em exercício subsequente e incorporado ao orçamento do FMAS.



PREFEITURA DE ITAINÓPOLIS



Art. 6º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

IV - construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do Art. 15 da Lei 8.742 de 1993;

VIII- desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações da Assistência Social;

IX- pagamento de profissionais que integrem a equipe de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social- CNAS.

Art. 7º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a





PREFEITURA DE ITAINÓPOLIS



legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 8º - As contas e os relatórios da gestão do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão submetidos à fiscalização e apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mensalmente através de balancetes, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica e encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí e à Câmara Municipal.

Art. 9º - A implementação desta lei contará com verbas orçamentárias próprias e suplementadas se necessário.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itainópolis, 10 de DEZEMBRO de 2018.


PAULO LOPES MOREIRA
Prefeito Municipal

A O A N O I C H A 2

A ordem do dia da sessão hoje. Sala das sessões da Câmara Municipal de Itainópolis

10 / 12 / 2018

Mesquita

Presidente da Câmara

Aprovado em 1ª e 2ª votação

Discussão por 6 (seis) votos a favor

Sala das Sessões em 10 / 12 / 2018

Albuquerque
Secretário da Câmara

A SANÇÃO EM 10/12/2018

Mesquita
Presidente da Câmara

SANCIONADA

Nesta data, 10 / 12 / 2018

[Assinatura]
Prefeito Municipal

Promulgada nesta data. Publique-se
Registre-se e cumpra-se.

em, 10 / 12 / 2018

[Assinatura]
Prefeito Municipal

REGISTRO

ESTA LEI DE Nº 315/2018, FOI REGISTRADA, SANCIONADA E PROMULGADA NO LIVRO 002 ÀS FLS 34 DE REGISTROS DE LEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAINÓPOLIS-PI AOS DEZ DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2018.

SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAINÓPOLIS-PI,
AOS DEZ DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2018.

[Assinatura]
Expedito Ribeira Campos Neto

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

CPF 004 909 443-20